



PL./0016.9/2019

PROJETO DE LEI

Lido no Expediente
009ª Sessão de 26/02/19
As Comissões de:
(5) Juris
(11) Economia
(20) Economia
Secretário

Institui o Cadastro do Bom Cidadão.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro do Bom Cidadão, com os objetivos de incentivar o consumidor a exigir a entrega de nota fiscal dos fornecedores de produtos e serviços, e de mitigar a evasão fiscal no âmbito de Santa Catarina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – consumidor, toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

II – cadastrado, toda pessoa física ou jurídica que tenha, espontaneamente, incluído suas informações no banco de dados *online* do Cadastro Bom Cidadão;

III – fornecedor, toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviço;

IV – produto, qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial;

V – serviço, qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista;

VI – histórico de consumo, o conjunto de dados relativos aos pagamentos a fornecedor cadastrado junto à Fazenda estadual ao sistema do Bom Cidadão; e

VII – histórico de vendas, o conjunto de dados relativos à comercialização de produtos ou serviços vinculados aos consumidores cadastrados.

Art. 3º O Cadastro do Bom Cidadão tem caráter facultativo, a ser efetivado pelo consumidor e fornecedor em plataforma *online*, mediante o aceite do termo de adesão, que deve trazer o consentimento para a utilização dos dados vinculados ao seu cadastro em futuras ações pelo Poder Executivo.

§ 1º O Cadastro do Bom Cidadão deve conter informações básicas para a identificação do consumidor e do fornecedor.

§ 2º Após a aquisição de produto ou serviço pelo consumidor de fornecedores cadastrados, sendo solicitada a inclusão do CPF na nota fiscal, a compra ficará registrada no histórico de consumo e no histórico de vendas e será



convertida em pontos, com base na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fixada à respectiva mercadoria, bem ou serviço adquirido, de modo a formar uma pontuação ao longo do tempo.

§ 3º O cadastro e a transmissão das operações realizadas à Secretaria de Estado da Fazenda são de responsabilidade dos fornecedores cadastrados.

§ 4º O consumidor e fornecedor poderão inativar, a qualquer tempo, o seu Cadastro do Bom Cidadão.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo o uso dos dados vinculados ao Cadastrado do Bom Cidadão para fins de programas e ações de incentivo ao combate à evasão fiscal.

§ 1º Compreendem-se por programas de incentivo as ações que utilizem a pontuação do consumidor e do fornecedor para sua conversão em pecúnia ou em bilhetes para concorrer a sorteios de prêmios.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, fica facultado ao Estado realizar programas e ações subsidiados com recursos privados.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Ações Orçamentárias 009488 - Programa da Educação Fiscal, e 011397 - Gestão de arrecadação, fiscalização e combate à sonegação fiscal, ambas consignadas ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus



JUSTIFICAÇÃO

Trago à consideração deste Parlamento a presente proposta de lei, que visa instituir o Cadastro do Bom Cidadão com os objetivos de incentivar o consumidor de produtos e serviços a exigir a entrega de nota fiscal dos fornecedores, e de mitigar a evasão fiscal no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A medida se justifica em face de a sonegação fiscal praticada pela economia informal reduzir a arrecadação do Estado e, por conseguinte, acarretar a concorrência desleal em relação aos que produzem e recolhem seus tributos, vez que as empresas sonegadoras têm a possibilidade de oferecer algum tipo de diferencial competitivo à custa de valores ocultados ou repassados de forma tardia à autoridade fazendária.

Segundo o Secretário da Fazenda Paulo Eli, a sonegação fiscal perfaz 20% do PIB catarinense¹. Em decorrência das fraudes fiscais, nos últimos três anos, Santa Catarina deixou de arrecadar mais de R\$ 1,7 bilhão em impostos e, de acordo Centro de Apoio Operacional da Ordem Tributária do MP-SC, somente em 2018, o prejuízo com impostos sonegados ultrapassou os R\$ 600 milhões².

Apesar do empenho da Secretaria de Estado da Fazenda e do Ministério Público no combate a esses ilícitos, o valor recuperado nunca está à altura do que foi sonegado em razão da política predatória dos programas de recuperação fiscal, que beneficiam o criminoso ao lhe concederem uma situação melhor do que a oferecida àquele que pagou seu tributo em dia³.

Há de se enfatizar que, pelo fato de esses montantes não fazerem parte da receita decorrente da arrecadação de tributos, os Poderes Executivos

¹ PEREIRA, Moacir. Sonegação atinge 20% do PIB de Santa Catarina. NSD Total, 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/moacir-pereira/sonegacao-atinge-20-do-pib-de-santa-catarina> Acessado em: 18 fev. 2019.

² MACIEL, Roelton. Santa Catarina deixa de arrecadar R\$ 1,7 bi com sonegação de impostos em três anos. NSD Total, 28 jan. 2019. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/santa-catarina-deixa-de-arrecadar-r-17-bi-com-sonegacao-de-impostos-em-tres-anos> Acessado em: 18 fev. 2019.

³ Idem anterior



estadual e municipal deixam de aplicar recursos em serviços essenciais à população, como saúde, educação e segurança pública.

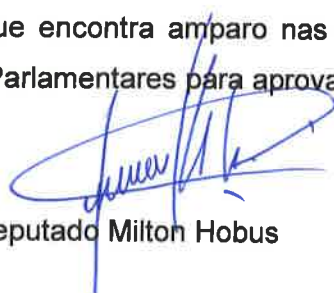
Diante desse cenário, o Cadastro do Bom Cidadão pretende reforçar as ações voltadas à saúde fiscal, garantir a adimplência e aumentar a receita tributária por intermédio da conscientização da população acerca do prejuízo da sonegação ao erário do Estado, bem como do reflexo no repasse de recursos para áreas essenciais, incentivando o cidadão a se tornar sujeito ativo nessa tarefa árdua.

Ademais, a proposta do Cadastro do Bom Cidadão é subsidiar o Poder Executivo com dados para uso em ações preventivas e compensar, de alguma forma, as pessoas físicas e jurídicas que, espontaneamente, apoiarem a causa ao cumprirem com suas obrigações junto à Receita fazendária.

Por derradeiro, é válido enfatizar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2019, prevê a priorização de recursos orçamentários para programas voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais⁴.

Consoante a LDO, o Poder Executivo fixou o montante aproximado de R\$ 31,4 milhões no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, para o Programa de Gestão Fiscal, estando compreendidas nesse programa ações voltadas à Promoção da Educação Fiscal (009488) e à Gestão de arrecadação, fiscalização e combate à sonegação fiscal (011397)⁵.

Pelo exposto, por se tratar de uma medida de relevância e de utilidade pública que encontra amparo nas peças orçamentárias vigentes, solicito o apoio dos demais Parlamentares para aprovarem a presente proposição.


Deputado Milton Hobus

⁴ Art. 47 da Lei estadual nº 17.566, de 07 de agosto de 2018.

⁵ Lei estadual nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019.